PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Nº REF. :

ASSUNTO :

S/ REF. :

SERVIÇO :

LEI Nº 1.542

ISENTA A COMPANHIA DE DISTRITO INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS-CDI DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Companhia de Distrito Industriais de Minas Gerais-CDI - isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU que recair sobre o imóvel de sua propriedade situado nesta cidade no lugar denominado "Bicame", onde será implantado o Distrito Industrial.

§ Único - A isenção de que trata este artigo somente durará enquanto a Companhia de Distrito Industriais de Minas Gerais-CDI for' detentora do imóvel em referência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de setembro de 1984.

Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal